

Tribunal Superior do Trabalho

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO
JUDICIÁRIA
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO
DESPACHOS

PROC. Nº TST-RXOFROMS-705.647/00.1TRT - 9ª REGIÃO

REMETENTE : TRT DA 9ª REGIÃO
RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA LEMOS
RECORRIDO : RUTH ROCHA POMBO
ADVOGADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO
AUTORIDADE : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO/PR
COATORA

DESPACHO

Vistos, etc.
Já tendo transitado em julgado o acórdão prolatado a fls. 214/219, como se constata pela certidão de fl. 223, retornem os autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

Publique-se.
Brasília, 26 de novembro de 2002.
MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-MS-67784/2002-000-00-00.6

IMPETRANTE : NATHÉRCIO FERREIRA DE FRANÇA
ADVOGADO : DR. LUIZ RAFAEL MAYER
AUTORIDADE : TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
COATORA : TST
LITISCONSORTE : UNIÃO
NECESSÁRIO

DESPACHO

O impetrante, mediante a petição de fls. 457/459, postula a concessão de medida liminar para suspender os efeitos da decisão do Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quarta Região, que, a pretexto de observar decisão do TST, determinou a cobrança dos valores recebidos a título de proventos, nos seguintes termos:

"À Secretaria de Pagamento (...)

Em seguida, retornem à Secretaria de Pagamento para proceder o levantamento dos valores pagos indevidamente. Após, inste-se o senhor *Nathércio Ferreira França*, para proceder a quitação do débito, no prazo de 60 (sessenta) dias, na forma do art. 47, da Lei nº 8.112/90." (cópia, a fls. 461)

A decisão do TST a que se refere o Digno Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quarta Região no despacho é o ato contra o qual o impetrante se insurge por meio do presente *writ*.

Tendo em vista que ainda não houve julgamento do Mandado de Segurança em que se discute o próprio direito à manutenção da aposentadoria em favor do impetrante (*Nathércio Ferreira França*), virtual decisão concessiva da segurança seria incompatível com a determinação de devolução dos proventos já auferidos pelo impetrante.

Em decorrência, *ad cautelam*, suspendo, até o trânsito em julgado da decisão no presente Mandado de Segurança, os efeitos da parte final do despacho proferido pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quarta Região, à fls. 346 dos autos do Processo nº TRT/ADM-0000.953/98, de 18/12/2002, objeto do Ofício TRT-14ª/SP/SC nº 01.523-02, atinente à cobrança dos valores recebidos pelo impetrante a título de proventos.

Comunique-se, com urgência, ao Exmº Sr. Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quarta Região, para observância.

Publique-se.
Brasília, 5 de fevereiro de 2003.
JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Relator

SECRETARIA DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA
EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS
DESPACHOS

PROC. Nº TST-ED-E-RR-283.938/96.19ª REGIÃO

EMBARGANTE : MÁRIO LUIZ LUNARDON
ADVOGADO : DR. VALDYR ARNALDO LESSNAU PERRINI
EMBARGADOS : BASTEC - ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM TELEINFORMÁTICA LTDA E OUTRO
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO

DESPACHO

A egrégia SDI, pelo acórdão de fls. 528/529, não conheceu dos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante, porque juntada aos autos apenas a cópia fax-símile, não tendo a parte apresentado no prazo legal o documento original.

A Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, posteriormente, por meio da certidão de fl. 319, informou que o término do prazo para apresentação da petição original seria 16.02.2000 e não 15.02.2000, erroneamente considerado como prazo final pela referida secretaria. Informou, ainda, que em 16.02.2000 o Embargante protocolizou neste Tribunal o original dos Embargos de Declaração, cuja petição não foi juntada ao processo porque encontrava-se concluso. Devolvidos os autos do gabinete para a secretaria em 22.02.2000, com o "Visto. Em mesa", procedeu-se à juntada da petição original, fato que ensejaria o retorno dos autos conclusos ao gabinete, mas por equívoco da Secretaria, isto não ocorreu. Os Embargos de Declaração foram julgados em 28.02.2000, concluindo a egrégia SDI pelo seu não conhecimento, em face da ausência do original da petição e das razões de Embargos de Declaração. Baixados os autos à origem, retornaram a esta Corte porque o Tribunal Regional, no julgamento do Agravo de Petição (fl. 302), deferiu o pedido do Reclamante de envio do processo a esta Corte, para apreciação da petição de fls. 272/274, pelo Ministro Relator dos Embargos de Declaração, onde noticia a juntada aos autos do original da petição e razões de Embargos de Declaração no prazo legal.

Em face dos equívocos ocorridos, e, ante o pedido de que se imprima efeito modificativo ao julgado, concedo o prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária acerca dos Embargos de Declaração de fls. 523/525, em observância ao disposto no item 142 da Orientação Jurisprudencial da SDI desta Corte.

Publique-se.
Após, sigam-se os trâmites normais.
Brasília, 04 de janeiro de 2003.

RIDER DE BRITO
Ministro Relator

PROC. NºTST-ED-E-RR-490.192/1998.3 TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTES : SANDRA DE SOUSA PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
EMBARGADA : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DESPACHO

Embargos de Declaração opostos às fls. 586/590, com pedido de efeito modificativo, nos termos do Enunciado nº 278 desta Corte.

Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária.

Após, voltem conclusos os autos.
Publique-se.
Brasília, 6 de fevereiro de 2003.
MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra-Relatora

PROC. NºTST-ED-E-RR-505.118/1998.3 TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADORA : DR.ª IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS
EMBARGADA : COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS
ADVOGADO : DR. MARCOS PEREIRA OSAKI
EMBARGADO : APOLÔNIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. OSVALDO GONÇALVES MARIA

DESPACHO

Embargos de Declaração opostos às fls. 597/599, com pedido de efeito modificativo, nos termos do Enunciado nº 278 desta Corte.

Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária.

Após, voltem conclusos.
Publique-se.
Brasília, 6 de fevereiro de 2003.
MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra-Relatora

PROC. NºTST-ED-E-RR-592.775/1999.6 TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO : SALOMÃO MOURA D'AVILA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS DO CARMO MACHADO

DESPACHO

Embargos de Declaração opostos às fls. 263/264, com pedido de efeito modificativo, nos termos do Enunciado nº 278 desta Corte.

Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária.

Após, voltem conclusos.
Publique-se.
Brasília, 6 de fevereiro de 2003.
MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra-Relatora

**PROC. NºTST-ED-E-RR-596.752/99.1TRT - 5ª REGIÃO**

EMBARGANTE : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
 ADOVADO : DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
 EMBARGADO : EURÍPEDES PINTO MORAES
 ADOVADO : DR. ARNALDO FRAGA

DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Enunciado 278/TST) no julgado, e tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo ao Embargado o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, suas contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.
 Brasília, 17 de dezembro de 2002.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 Relator

PROC. NºTST-ED-E-RR-676.254/2000.2 TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADOVADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO : CLAUDEMIR RODRIGUES SANTOS
 ADOVADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

DESPACHO

Embargos de Declaração opostos às fls. 366/367, com pedido de efeito modificativo, nos termos do Enunciado nº 278 desta Corte.

Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária.

Após, voltem conclusos.
 Publique-se.
 Brasília, 6 de fevereiro de 2003.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 Ministra-Relatora

PROC. NºTST-ED-E-RR-698.543/2000.8 TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADOVADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO : JOEDSON ALVES DE SOUZA
 ADOVADA : DR.ª LILIANA PEREIRA

DESPACHO

Embargos de Declaração opostos às fls. 487/488, com pedido de efeito modificativo, nos termos do Enunciado nº 278 desta Corte.

Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária.

Após, voltem conclusos.
 Publique-se.
 Brasília, 6 de fevereiro de 2003.
 MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 Ministra-Relatora

PROC. NºTST-ED-E-RR-706.740/2000.8 TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADOVADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO : LUIS FRANCISCO GREGÓRIO
 ADOVADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

DESPACHO

Embargos de Declaração opostos às fls. 361/362, com pedido de efeito modificativo, nos termos do Enunciado nº 278 desta Corte.

Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária.

Após, voltem conclusos.
 Publique-se.
 Brasília, 6 de fevereiro de 2003.
 MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 Ministra-Relatora

PROCESSIONºTST-E-AIRR-730.519/2001.7 TRT -19ª REGIÃO

EMBARGANTE : RACHEL CARVALHO DE ARROXELAS COSTA
 ADOVADOS : DR. MARCO TÚLIO OLIVEIRA SOUZA E DR. ADAUTO CIDREIRA NETO
 EMBARGADA : COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE ALAGOAS - COHAB
 ADOVADA : DRA. MARIALBA DOS SANTOS BRAGA

No rosto da petição nº 120525/2002-8, protocolizada neste Tribunal Superior do Trabalho em 13/12/2002, pela qual Rachel Carvalho de Arroxelas Costa (Reclamante) **requer vistas do processo supra-referido pelo prazo da lei**, o Exmo Sr. Ministro Milton de Moura França, relator, exarou o seguinte despacho: "**J. Sim, em termos**".

Brasília, 6 de fevereiro de 2003.
 DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
 Diretora da Secretaria

**SECRETARIA DA 1ª TURMA
CERTIDÕES DE JULGAMENTOS**

Intimação de conformidade com o caput do art 3º da Resolução Administrativa 736/2000.

Processo: AIRR-787.311/2001-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : BENEDITO JOSÉ CARLOS FERNANDES (ESPÓLIO DE)
 ADOVADO : DR(A). PAULO ROGÉRIO DE OLIVEIRA RA
 AGRAVADO(S) : ZU'S CAR AUTO MECÂNICA LTDA
 ADOVADO : DR(A). RAPHAEL GAMES
 AGRAVADO(S) : ISAIAS SEGURA
 ADOVADO : DR(A). RAPHAEL GAMES

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Relator, presentes o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, o Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Márcia Raphanelli de Brito, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 05 de fevereiro de 2003.

MYRIAM HAGE DA ROCHA

Diretora da Secretaria da 1a. Turma

Processo: AIRR-794.560/2001-6 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE EDUCACIONAL PROFESSOR SANTIAGO LTDA.
 ADOVADO : DR(A). ALFREDO BASTOS BARROS FILHO
 AGRAVADO(S) : EDITH GONÇALVES DA COSTA
 ADOVADO : DR(A). ULISSES RIEDEL DE RESENDE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Relator, presentes o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, o Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Márcia Raphanelli de Brito, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 05 de fevereiro de 2003.

MYRIAM HAGE DA ROCHA

Diretora da Secretaria da 1a. Turma

Processo: AIRR-798.544/2001-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : FERNANDO WILSON FARIAS SILVA
 ADOVADA : DR(A). ANTONIETA MENGON
 AGRAVADO(S) : CCS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADOVADA : DR(A). VERA LIGIA ABRÃO JANA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Relator, presentes o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, o Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Márcia Raphanelli de Brito, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 05 de fevereiro de 2003.

MYRIAM HAGE DA ROCHA

Diretora da Secretaria da 1a. Turma

**SECRETARIA DA 4ª TURMA
DESPACHOS****PROCESSO Nº TST-AIRR-5511/2002.900.09.00-2 TRT DA 9ª REGIÃO**

AGRAVANTE : MASSA FALIDA DE EMÍLIO ROMANI S.A.
 ADOVADO : DR. EUGÊNIO LUIZ LACERDA BORGES DE MACEDO
 AGRAVADO : SÍLVIO DOMINGUES SANTANA
 ADOVADO : DR. ANSELMO MASCHIO

DESPACHO

Junte-se.

Tendo em vista a substituição do Síndico da massa Falida de Emílio Romani S.A., determino intimação pessoal do Dr. Sebastião de Brito, no endereço designado na petição TST-P-112643/2002.0, para os regulares efeitos legais.

Publique-se.

Brasília, 03 de dezembro de 2002

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro-Presidente da 4ª Turma

PROC. NºTST-ED-AIRR-631.367/2000.2TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADOVADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO : VANDERLEI DE FARIA FERNANDES
 ADOVADA : DR.ª CLÁUDIA APARECIDA DE OLIVEIRA

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no acórdão embargado, concedo o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária para, querendo, manifestar-se.

A providência impõe-se em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção de Dissídios Individuais desta Corte, em composição plena.

Publique-se.

Brasília, 17 de dezembro de 2002.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN

Relator

PROC. NºTST-ED-AIRR-653.092/2000.9TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADOVADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO : MARCOS FERNANDES ARAÚJO
 ADOVADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no acórdão embargado, concedo o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária para, querendo, manifestar-se.

A providência impõe-se em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção de Dissídios Individuais desta Corte, em composição plena.

Publique-se.

Brasília, 16 de dezembro de 2002.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN

Relator

PROC. NºTST-ED-RR-657.440/2000.6TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADOVADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO : ADAIR LUIZ DA SILVA
 ADOVADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no acórdão embargado, concedo o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária para, querendo, manifestar-se.

A providência impõe-se em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção de Dissídios Individuais desta Corte, em composição plena.

Publique-se.

Brasília, 16 de dezembro de 2002.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN

Relator

PROC. NºTST-ED-RR-716.493/00.2 TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S/A
 ADOVADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO : LUIZ SÉRGIO MEDEIROS VENTURA
 ADOVADO : DR. RONALDO FERREIRA TOLENTINO

DESPACHO

Considerando que os embargos declaratórios interpostos por ambas as partes objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo sucessivo de 5 (cinco) dias para que reclamante e reclamado, querendo, se manifestem sobre os declaratórios da parte contrária. A providência se impõe em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.

Brasília, 11 de dezembro de 2002.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

PROC. NºTST-ED-AIRR-717.176/2000.4TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO : PEDRO ANSELMO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no acórdão embargado, concedo o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária para, querendo, manifestar-se.

A providência impõe-se em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção de Dissídios Individuais desta Corte, em composição plena.

Publique-se.

Brasília, 16 de dezembro de 2002.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. NºTST-ED-RR-734278/01.0 TRT - 2ª região

EMBARGANTE : TATIANA APARECIDA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO : DR. ALESSANDRO EPIFANI
EMBARGADA : ALVA LABOR INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADA : DRA. CLEIDE RICARDO

DESPACHO

Contra o despacho deste Relator, que negou seguimento ao seu recurso de revista, com espeque na **Súmula nº 333 do TST**, por entender que o Regional decidiu em sintonia com a iterativa jurisprudência desta Corte, ao entender que houve **renúncia à estabilidade** pela Empregada quando recusou o seu retorno ao emprego oferecido pela Reclamada (fls. 186-187), a **Reclamante** opõe os presentes **embargos de declaração**, requerendo o pronunciamento acerca dos efeitos da renúncia à estabilidade, que, no seu entender, não alcançaria o período posterior ao oitavo mês de gestação, e sobre o pedido de saldo salarial de oito dias formulado nas razões de revista (fls. 198-199).

A jurisprudência sedimentada na **Orientação Jurisprudencial nº 74 da SBDI-2** segue no sentido de que são cabíveis embargos de declaração contra o despacho proferido com supedâneo no art. 557 do CPC, também pela via do despacho monocrático, quando cabíveis apenas **esclarecimentos**.

Os **embargos de declaração** foram opostos **tempestivamente** (cfr. fls. 188 e 198), tendo **representação** regular (fl. 8), merecendo, pois, apreciação.

Passando-se, portanto, aos esclarecimentos postulados, cumpre esclarecer que a tese da limitação dos **efeitos da renúncia à estabilidade** ao período compreendido entre a **dispensa e oitavo mês de gestação**, em face da recusa da Empregada de retornar ao emprego colocado à sua disposição pela Reclamada, não foi apreciada pelo Regional, carecendo do necessário questionamento, o que atrai sobre a revista o óbice da **Súmula nº 297 do TST**.

No que tange ao **saldo salarial** de oito dias, o Regional afirmou estar **preclusa** a matéria (não apreciada em 1º grau), não emitindo juízo de valor sobre ela. A Reclamante, por sua vez, não se insurgiu sobre a preclusão. Assim, por falta de tese no acórdão regional que possa ser comparada com os fundamentos da revista, descabe o recurso pela alegada ofensa ao art. 457 da CLT.

Assim sendo, os esclarecimentos supra passam a integrar o despacho embargado, suprimindo-se, pois, as omissões.

Nessa esteira, e com espeque na **Orientação Jurisprudencial nº 74 da SBDI-2 do TST**, **ACOLHO** os embargos de declaração do Reclamante, na conformidade da fundamentação.

Publique-se.

Brasília, 17 de dezembro de 2002.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. NºTST-ED-RR-751.929/2001.4 TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : DORACY DE FÁTIMA BENERVANÇO
ADVOGADA : DRª. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADOS : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADOS : DRS. ROGÉRIO AVELAR, NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTE JUNIOR

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no acórdão embargado, concedo vista à parte contrária, pelo prazo de 5 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se.

A providência impõe-se em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção de Dissídios Individuais desta Corte, em composição plena.

Publique-se.

Após, conclusos.

Brasília, 10 de dezembro de 2002.

JUÍZA CONVOCADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO
WANDERLEY DE CASTRO

PROC. NºTST-ED-AIRR-775.044/2001.6TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO : ALVACIR RIBEIRO CURCIO
ADVOGADA : DRª. VÂNIA DUARTE VIEIRA

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no acórdão embargado, concedo o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária para, querendo, manifestar-se.

A providência impõe-se em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção de Dissídios Individuais desta Corte, em composição plena.

Publique-se.

Brasília, 17 de dezembro de 2002.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. NºTST-ED-AIRR-782.669/01.4 TRT - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CIANOORTE
ADVOGADO : DR. MAURO DALARME

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.

Brasília, 10 de dezembro de 2002.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

PROC. NºTST-ED-RR-783.325/01.1

EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO : SEBASTIÃO ALVES COSTA
ADVOGADA : DRA. SILVANA MOREIRA FARIA

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2002.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

SECRETARIA DA 5ª TURMA

CERTIDÕES DE JULGAMENTO DE AIRR CONVERTIDOS EM RR NA SESSÃO DO DIA 05/02/2003 (nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST)

CERTIDÃO DE JULGAMENTO**PROCESSO Nº TST-AIRR-792.834/2001-0**

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo, Relator, João Batista Brito Pereira e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Diana Isis Penna da Costa, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : WANDERLEY FRANCISCO
ADVOGADO : DR. PEDRO GERALDO COIMBRA FILHO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 05 de fevereiro de 2003.

MIRIAN ARAUJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria da 5a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO**PROCESSO Nº TST-AIRR-217/2000-067-15-00-4**

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Relator, presentes os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo, João Batista Brito Pereira e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Diana Isis Penna da Costa, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS

AGRAVADO(S) : ROBERTO CARLOS NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. ROBERTO CARLOS NASCIMENTO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 05 de fevereiro de 2003.

MIRIAN ARAUJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria da 5a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO**PROCESSO Nº TST-AIRR-755.591/2001-0**

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Relator, presentes os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo, João Batista Brito Pereira e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Diana Isis Penna da Costa, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. MANOEL LOPES DE SOUSA
AGRAVADO(S) : JOÃO SILVÉRIO BATISTA
ADVOGADO : DR. ALDENIS DA COSTA MONTEIRO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 05 de fevereiro de 2003.

MIRIAN ARAUJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria da 5a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO**PROCESSO Nº TST-AIRR-807.959/2001-8**

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Relator, presentes os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo, João Batista Brito Pereira e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Diana Isis Penna da Costa, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : NIVALDO LUÍS SENTANIN
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO OSMIR SERVINO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 05 de fevereiro de 2003.

MIRIAN ARAUJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria da 5a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO**PROCESSO Nº TST-AIRR-808.374/2001-2**

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Relator, presentes os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo, João Batista Brito Pereira e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Diana Isis Penna da Costa, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO CRUZ
AGRAVADO(S) : BENEDITO MASSELLI
ADVOGADO : DR. IBIRACI NAVARRO MARTINS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 05 de fevereiro de 2003.

MIRIAN ARAUJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria da 5a. Turma